



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

ATA Nº 08/2023

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a plenária do Conselho Municipal de Educação (CME) reuniu-se ordinariamente, conforme convocação prévia, na sala de reuniões dos conselhos no centro administrativo de Charqueadas, terça-feira, às 14h, com segunda chamada às 14h15min, com a **PRESENÇA** dos seguintes Conselheiros: **Fernando Araújo Nunes**, representante das entidades, Presidente do CME; **Tamara Oliveira Gomes**, representante de Conselho Escolar, 2ª Secretária do CME; **Silmara Pinheiro Barrey**, representante da APAE; **Ana Maria Silva Salvador**, representante do Poder Executivo; **Eloisa Braga Ferreira**, representante do Poder Executivo; **Michele Leote Sampaio Foques**, representante do Poder Executivo; **Cláudia Rebelo Tatsch**, representante dos Conselhos Escolares; **Alessandra da Cunha Garcia Berbigier**, representante dos Professores Municipais; **Renata de Menezes Soares**, representante dos professores municipais; **Eulélia de Souza Botelho**, representante dos Professores Municipais; e **Rita de Cássia Luz da Rosa**, representante do executivo municipal. **AUSENTES OS SEGUINTE CONSELHEIROS:** **Luciane Andressa Zimmer Linck**, representante dos Professores Municipais, 1ª Secretária do CME; **Roberta Pizzio Carneiro**, representante de Conselho Escolar, vice-presidente do CME, **Caren Roberta Ribeiro Chaves**, representante dos Conselhos Escolares; que apresentaram justificativas. Como **VISITANTE DA COMUNIDADE**, participou da reunião a professora **Amanda de Abreo Quintana**, o vereador **João Caldeira**, a secretária **Sílvia Ávila** e a professora **Perla Rocha**. Após a verificação do quórum, o Conselheiro e presidente, Fernando Araújo Nunes, iniciou a reunião com a **APROVAÇÃO DA ATA**: Colocou, então, em apreciação e votação a ata da reunião de setembro (Ata nº 07/2023) e, não havendo nenhuma manifestação ou pedido de alteração, a mesma foi aprovada por unanimidade. Dando sequência à reunião, passou a palavra à 2ª Secretária Executiva do CME, Tamara Gomes, para proceder com a leitura das correspondências: **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: 1. Ofício 018/CME/2023** Charqueadas, 26 de setembro de 2023. Ilm.º Sr. Ricardo Machado Vargas, MD Prefeito Municipal de Charqueadas. Ao cumprimentá-lo, aproveitamos a oportunidade para solicitar nova portaria, em substituição à Portaria nº 1889/2022, de nomeação dos Membros da Plenária do Conselho Municipal de Educação, Equipe Diretiva e comissões tendo em vista algumas substituições realizadas nos termos do Regimento Interno de Colegiado como segue: **REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:** Ana Maria Silva Salvador, Eloisa Braga Ferreira, Rita de Cássia Luz da Rosa, Michele Leote Sampaio Foques. **REPRESENTANTES DAS ENTIDADES:** Fernando Araújo Nunes, Silmara Pinheiro Barrey. **REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES:** Claudia Rebelo Tatsch, Caren Roberta Ribeiro Chaves, Roberta Pizzio Carneiro, Tamara Oliveira Gomes. **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:** Alessandra da Cunha Garcia Berbigier, Eulélia de Souza Botelho, Luciane Andressa Zimmer Linck, Renata de Menezes Soares. **Equipe Diretiva:** Presidente: FERNANDO ARAUJO NUNES, Vice Presidente: ROBERTA PIZZIO CARNEIRO, 1º Secretária Executiva:

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

1/9



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

LUCIANE ANDRESSA ZIMMER LINCK, 2ª Secretária Executiva: TAMARA OLIVEIRA GOMES

COMISSÕES Educação Infantil: Relatora: Renata de Menezes Soares Membro: Ana Maria Silva Salvador Membro: Claudia Rebelo Tatsch Membro: Eloisa Braga Ferreira

Ensino Fundamental Relatora: Ana Maria da Silva Salvador Membro: Eulélia de Souza Botelho Membro: Roberta Pizzio Carneiro Membro: Tamara Oliveira Gomes Membro: Rita de Cássia Luz da Rosa

Legislação e Normas Relatora: Alessandra da Cunha Garcia Berbigier Membro: Luciane Andressa ZimmerLinck Membro: Rita de Cássia Luz da Rosa Membro: Silmara Pinheiro Barrey

Planejamento e Orçamento Relatora: Tamara Oliveira Gomes Membro: Michele Leote Sampaio Foques Membro: Caren Roberta Ribeiro Chaves

Modalidades Relatora: Luciane Andressa Zimmer Linck Membro: Silmara Pinheiro Barrey Membro: Caren Roberta Ribeiro Chaves Membro: Alessandra da Cunha Garcia Berbigier

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição, Atenciosamente, **Fernando Araújo Nunes** Presidente do CME.

2. Ofício 019/CME/2023 Charqueadas, 26 de setembro de 2023. Ilm.ª Sr.ª. SILVIA DE ÁVILA CARVALHO **Secretária Municipal de Educação** Ao cumprimentá-la, aproveitamos a oportunidade para responder ofício circular 11/2023 que solicita indicação de 02 representantes do CME para compor a Comissão do Fórum Municipal de Educação, como segue: **Luciane Andressa Zimmer Linck e Claudia Rebelo Tatsch** Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição, **Fernando Araújo Nunes** Presidente do CME.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 1. Of. Gab. 367/23. Charqueadas, 03 de outubro de 2023. Ao Senhor Fernando Araújo Nunes Presidente do Conselho Municipal de Educação Charqueadas/RS. Senhor Presidente Em atenção ao ofício 015/CME/2023, de 30 de agosto de 2023, que encaminha o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas para homologação, passamos a informar o que segue: - Relativamente ao parágrafo 3º do referido regimento, ele deve ser suprimido devido às seguintes razões: No inciso I – a situação já encontra-se prevista na Lei Municipal 507, de 09 de agosto de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do município e dá outras providências; No inciso II – considerando que os professores são nomeados para a Rede Municipal de Ensino e que o exercício do mandato do Conselho refere-se também a toda rede de ensino, não há justificativa para vedação de estabelecimento de ensino do professor conselheiro; No inciso III – Esta garantia já está prevista no parágrafo 1º do art. 3º do referido Regimento; No inciso IV – Essa garantia já está prevista no art. 6º do referido regimento. – Relativamente à alínea “a” do parágrafo 6º do art 3º, para garantir a possibilidade de recondução dentro de cada mandato, o texto deveria ser conforme segue: “a) o mandato do presidente e do vice-presidente do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período dentro de cada mandato.” – Relativamente ao parágrafo 8º do art. 3º e ao art. 4º, as previsões as previsões excedem ao que foi previsto na Lei Municipal nº 2927. De 29 de dezembro de 2016, que cria o Conselho Municipal de Educação de Charqueadas. Como a homologação do Regimento se dá por meio de Decreto do Poder Executivo, que regulamenta o que a lei prevê, tais medidas somente poderiam ser propostas através de lei municipal. Sendo o que consta para o momento, apresentamos atenciosas saudações. Ricardo Machado Vargas Prefeito Municipal.

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

2/9



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

3. ORDEM DO DIA: **1. Construção da norma para a Educação Inclusiva (GT Educação Inclusiva):** foi lida a nova portaria que atualiza e amplia o grupo de trabalho para a pauta, salientando-se que, até então, houve dificuldades no andamento dos trabalhos em virtude de licenças médicas e falta de carga horária de alguns conselheiros. **2. CONAEE 2024 –** A conselheira Luciane Zimmer foi indicada por este conselho para compor a comissão de organização da etapa regional da conferência. O grupo da organização regional está sendo coordenado pelo professor Giovane Ceroni que representa o CME de Arroio dos Ratos. Tão logo se tenham definições sobre datas e local do evento, este será repassado aos conselheiros. **3. Regimento Interno do CME:** Diante da não homologação do regimento deste conselho pelo Prefeito Municipal, bem como do teor do ofício Gab. 367/23, recebido daquele órgão, o plenário discutiu item a item enviado e, baseado na condição de que o que não está previsto na lei de criação do conselho não poderá ser disciplinado em sede de regimento interno. As conselheiras salientaram a importância de se reafirmar no regimento interno algumas garantias já constantes da lei de criação e na Lei Municipal 507 para a proteção dos conselheiros. Após debates sobre a manutenção ou não dos itens, a redação do regimento ficou a seguinte: Dispõe sobre a formação do Conselho, atribuições dos conselheiros, da diretoria e respectivos suplentes, bem como as demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas/RS **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO Art.1^o** - O Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas/RS, criado pela Lei Municipal nº 2.054 de 17 de julho de 2008 e, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.927 de 29 de novembro de 2016, reger-se-á por este Regimento Interno, observadas as normas e disposições legais, tendo as seguintes atribuições: elaborar o seu regimento interno; deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação; zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino no Município, supervisionando as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Educação para garantir e aperfeiçoar a qualidade nos seus serviços; estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município; promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais; traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação; traçar normas para o plano municipal de educação, conforme o art. 216, §2^o e §4^o, da Constituição Estadual, bem como o art. 34, inc. III, das Disposições Transitórias da mesma; emitir Pareceres sobre concessão de auxílios e subvenções educacionais; bem como sobre assuntos educacionais que visam o aperfeiçoamento, expansão e consolidação do Sistema Municipal de Educação; aprovar o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento das instituições de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

ensino;aprovar calendário escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação se de acordo com a legislação pertinente;emitir relatório e comunicar os órgãos competentes quando do descumprimento de resoluções, normas e pareceres emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;elaborar e publicar relatórios, além do envio aos departamentos, secretarias e demais interessados na pauta, sobre participação em eventos de formação e/ou representação em atividades externas;fixar normas, nos termos da lei, para:a educação infantil e o ensino fundamental;o funcionamento, credenciamento e recredenciamento das instituições de ensino;a educação infantil e o ensino fundamental, destinados a educandos com necessidades especiais;o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;o currículo dos estabelecimentos de ensino;a produção, controle e avaliação dos programas de educação à distância;a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial, conforme definições estabelecidas pelas Comissões em seus níveis;a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;a progressão parcial, nos termos do art. 24 da LDB;a progressão continuada, nos termos do art. 32 da LDB; a construção das Propostas Político Pedagógicas, Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas que compõe o SME; a concretização da Gestão Democrática da Educação, bem como o acompanhamento dos colegiados – Conselhos Escolares a adequação entre número de alunos e professores, carga horária e condições físicas e materiais, estabelecendo parâmetros para educação de qualidade na observância da legislação vigente; convênios, contratos ou acordos relativos assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar **Art.2º**- O Conselho Municipal de Educação é o órgão integrante do sistema municipal de ensino, atuando nas funções consultiva, normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do sistema de ensino do Município, deliberando, segundo sua competência e atribuição, a aplicação da legislação educacional e propondo sugestões de aperfeiçoamento da educação no âmbito de sua competência, respeitando as atribuições:a) elaboração de normas complementares;b) estudo das normatizações federais e estaduais;c) normatizações para rede pública municipal e para rede privada de educação infantil;d) assessoramento ao sistema municipal de ensino;e) exarar pareceres sobre consultas recebidas;f) estudo de projetos e programas municipais;g) disponibilização e respostas às consultas do governo e da sociedade civil; h) propor melhorias para o rendimento escolar, na rede municipal;i) deliberação de estratégias de articulação com a comunidade; bem como envolvimento e participação nas políticas públicas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

4/9



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

educacionais;j) realização de visitas e verificação *in loco* para acompanhamento de experiências pedagógicas, além de fiscalizar sobre o funcionamento e regularidade das escolas do Sistema;k) recebimento e acompanhamento da execução orçamentária da educação;l) Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas educacionais em âmbito municipal; **Parágrafo Único:** São objetivos do CME:a) Assegurar a participação da sociedade;b) Consolidar a estrutura do sistema municipal de ensino;c) Fiscalizar e normatizar as ações do Sistema Municipal;d) Ampliar os estudos da legislação educacional vigente.**Art.3º-** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a seguir:quatro membros escolhidos pelo prefeito Municipal;seis membros escolhidos pelos professores municipais;dois membros escolhidos pelas entidades não governamentais na área da educação do Município;quatro membros escolhidos pelos Conselhos Escolares das Escolas Municipais**§ 1º.** As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer atividades vinculadas a cargos públicos de que sejam titulares seus conselheiros.**§ 2º.** Quando o conselheiro for representante de professores das escolas ou de seus respectivos conselhos escolares, no curso de seu mandato e, no período do ano posterior ao encerramento deste, fica vedada:a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; seu afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.**§ 3º.**O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos sendo permitida recondução.**§ 4º.**Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.**§ 5º.** Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.**§ 6º.**O Presidente, o Vice-presidente, o 1º e o 2º Secretários Executivos do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus pares com votação aberta, não podendo estar vinculados a cargos eletivos na esfera municipal.O mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, dentro de cada mandato.**§ 7º.**No caso de desistência do cargo do presidente e do vice-presidente o Conselho Municipal de Educação – CME, antes da conclusão do primeiro ano do mandato, far-se-á nova eleição. Para demais situações respeitar-se-á a hierarquia diretiva para ocupação dos cargos;**§ 8º.**Perderá automaticamente o mandato, o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano, salvo justificativa por escrito, a ser aprovada na reunião imediatamente subsequente, em votação pelos demais membros.**§ 9º.**Enquanto membro do Conselho o professor efetivo do Município terá carga horária mínima de 4 (quatro) horas mensais para



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

exercer suas funções no Conselho, sem prejuízo de sua carreira;§ 10º.A carga horária dos membros da Equipe Diretiva no Conselho, enquanto professores efetivos do Município, se dará de acordo com regulamentação emitida pelo poder público municipal, através de decreto.O professor da rede municipal de ensino, cedido(a), total ou parcialmente, para o exercício dos cargos diretivos do conselho, deverá retornar à sua escola de origem quando findo seu mandato ou anteriormente por decisão voluntária.A efetividade dos membros cedidos à diretoria do CME será expedida mensalmente pelo Secretário(a) e enviada à escola de origem do professor para encaminhamento ao RH.§11º. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME- que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assuntos específicos deste, farão jus a diárias e transporte nos termos da legislação municipal.**Art. 4º.**As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.**Art.5º.** O mandato de Conselheiro será considerado encerrado e substituído antes do término, nos seguintes casos:I - Afastamento da função na entidade a qual representa;II - Renúncia;III - Doença que exija seu afastamento por mais de um (01) ano;IV - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;V - Mudança de domicílio para outro município;VI - Morte;§ 1º. Em caso de encerramento antes do término do mandato de um conselheiro, assume o papel de titular seu suplente, fazendo-se o registro em ata. Na falta do titular e seu suplente, solicitar-se-á nova indicação para o segmento de representação.§ 2º.Nova Portaria de nomeação deverá ser expedida sempre que houver alteração na composição dos representantes do conselho;**Art.6º.** O Conselho Municipal de Educação deverá alterar seu Regimento Interno sempre que necessário e o mesmo deverá ser homologado através de Ato do Poder Executivo. **Parágrafo Único** - Para alteração do Regimento exigir-se-á quórum qualificado de 2/3 (dois terços), dos membros do conselho.**Art.7º.** Caberá ao Município de Charqueadas/RS colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação um funcionário para auxiliar no cargo de secretaria e que prestará assessoria técnica aos conselheiros.**Art.8º.** Caberá à Secretaria de Educação proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação cuja organização está contida neste Regimento; bem como respeitando as orientações dos órgãos e colegiados de representação;**Art.9º.** Os recursos orçamentários e financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação poderá constituir, por escolha entre seus pares, as seguintes Comissões:I - Educação Infantil, II - Ensino Fundamental, III – Modalidades, IV - Planejamento e Orçamento, V - Legislação e Normas§ 1º.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Caberá ao Presidente do CME a expedição das respectivas portarias indicando a constituição de cada comissão. § 2º. Mediante expedição de portaria, poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temáticas específicas. **Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas/RS realizará mensalmente, uma reunião ordinária e uma extraordinária quando for necessário. § 1º. Para que sejam realizadas as sessões plenárias do Conselho adotar-se-ão os seguintes critérios: reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três (3) dias; presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos seus membros titulares na primeira chamada; no impedimento ocasional dos titulares, quando possível, o titular convocará o seu suplente, aguardando-os por 15 minutos para dar início a reunião; não atendidos os critérios acima descritos, a reunião será cancelada e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas novo chamamento, em reunião extraordinária, será expedido; serão observadas as seguintes normas nas votações de matérias submetidas à apreciação do Conselho: a) votação aberta; b) não será admitido voto por procuração; c) conselheiro suplente só vota mediante ausência do conselheiro titular; d) poderão ser ouvidas e convidadas outras pessoas alheias ao CME, restringindo-se estas ao assunto em questão, sem direito a voto; § 2º. As comissões terão o prazo de até duas sessões plenárias para apresentar os estudos e fazer as proposições legais para os temas em estudo; **Art. 12.** As decisões do CME, conforme a natureza assumem a forma de Resolução, Indicação, Parecer ou Portaria. **Art. 13.** Poderá haver pedido/concessão de vista quando da solicitação de um conselheiro, manifestando os argumentos e devendo o solicitante manifestar uma nova proposta/redação na sessão plenária seguinte. **CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA, Art. 14.** O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão. § 1º. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente. § 2º. São atribuições do Presidente: I - Convocar e presidir as reuniões; II - Elaborar a pauta de cada reunião; III - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo, as deliberações do Conselho através de seus atos (Resoluções e Pareceres); IV - Representar o Conselho ou delegar a representação; V - Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho; VI - Manter sempre que possível, contato com o Conselho Estadual de Educação, e com os Conselhos de Educação de outros municípios; VII - Solicitar assessoramento da Consultoria Jurídica do Município, quando necessário, bem como solicitar ao Poder Executivo Municipal, Assessoria Técnica de acordo com as matérias em estudo; VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei e deste Regimento; IX - Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função. **DA VICE-PRESIDENCIA**

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

7/9



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Art. 15. São atribuições do Vice-presidente: I – Substituir o Presidente quando couber; II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições; III – Cumprir com as funções designadas aos Conselheiros. **DOS SECRETÁRIOS Art. 16.** São atribuições do 1º Secretário: I – Elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, reformulação de regimentos, efetividades e outros; II – Ler as atas em reuniões e assembleias, quando solicitado; III – Assinar juntamente com o Presidente toda a documentação expedida; IV – Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida; V – Registrar em ata (digitada), as atas das reuniões; VI – Executar outras atividades correlatas a função; **Art. 17.** São atribuições do 2º Secretário: I – Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições; II – Substituir o 1º Secretário, quando necessário. **DO RELATOR DE COMISSÃO Art. 18.** São atribuições do Relator: I – Manter-se informado das legislações vigentes bem como de toda documentação a ser analisada em reuniões; II – Durante as reuniões e assembleias expor assuntos de interesse a discussão e tomadas de decisões; III – Apresentar detalhadamente aos demais conselheiros os assuntos em pauta, dando seu voto e encaminhar o Parecer para voto dos demais conselheiros; IV – Executar outras atividades correlatas a função. V – Realizar reuniões e estudos com os demais membros que compõem a comissão; **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 19.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá ao Conselho sala e infraestrutura necessária para o desenvolvimento regular de suas atividades e execução plena das suas competências, oferecendo, disponibilizando as informações necessárias e dados cadastrais do conselho ao Ministério da Educação. **Art. 20.** Os suplentes serão escolhidos dentro de seu próprio segmento, em reunião específica para tal, e poderão participar de reuniões, sendo-lhes, no entanto, vedado o direito ao voto, salvo em caso de segunda convocação por substituição de seus titulares. **Art. 21.** Este Regimento Interno entra em vigor após analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Charqueadas/RS, e posteriormente homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal. **Art. 22.** Casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Educação. **Art. 23.** Revogam-se as demais disposições em contrário. O presidente reforçou que as alterações serão encaminhadas ao prefeito e que será solicitado ao mesmo que as supressões com as garantias aos conselheiros feitas sejam encaminhadas à Câmara de Vereadores para que, em forma de lei, sejam aprovadas, após reunião do Conselho com o executivo. Nada mais havendo a constar, lavrei presente ata, com base na gravação do áudio da reunião, que vai assinada por mim, Luciane Andressa Zimmer Linck – Secretária, por Fernando Araújo Nunes, Presidente e subscrita pelos demais que assinaram a lista de presenças anexada a esta ata.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Fernando Araújo Nunes

Presidente CME

Luciane Andressa Zimmer Linck

Secretária CME